



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VIII Nº 1740- BERNARDO DO MEARIM, SEGUNDA FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

## SUMÁRIO

### TERMO DE CONTRATO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO Nº MDE/005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2309001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101.044125.2019

TERMO DE CONTRATO Nº MDE/005/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/MA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 31.277.010/0001-00, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, Bernardo do Mearim – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. Railson Ferreira de Sousa**, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital nº 5000, Palmital, Saquarema-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Haroldo Elísio Kwamme de Castro, R.G. nº 06.092.472-7, C.P.F. nº 747.235.887-87, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº MDE/005/2020**, decorrente do **Pregão nº SRP 011/2019-CPL-PMVG** formalizado nos autos do **Processo nº 0101.04125.2019/2019**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.66/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Carteiras Tipo Universitárias junto A Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo do Mearim/MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<b>CADEIRA COM TAMPO ACOPLADO REGULÁVEL – ADULTAS ESPECIFICAÇÕES:</b> Cadeira escolar com tampo acoplado regulável elaborada em resina plástica de alta resistência, presos sem parafusos, amparada por tubo medindo no mínimo 25mm x 25mm e 30mm x 30mm com espessura mínima de 1,9mm ambos inteiros, sem emendas, sem rugas, posicionados sob a prancheta, unida ao sistema da cadeira e sem mão francesa deixando disponível o espaço para as pernas do aluno. O mecanismo de regulagem na parte inferior da mesa no sentido horizontal compõem-se por tubos redondos em aço industrial com no mínimo 1" 1/8 (uma polegada e um oitavo) de diâmetro que envolvem as buchas plásticas e os trilhos de aço industrial redondo com diâmetro de 3/4" (três quartos de polegada), se encaixando ao tubo quadrado medindo no mínimo 30mm x 30mm e 25mm x 25mm que estão sob o tampo da mesa e ficam protegidos por um contra tampo fabricado em polipropileno pelo processo de injeção, preso a prancheta por encaixe. Tampo da mesa em ABS, medindo no mínimo: 560mm x 390mm. O design das laterais sendo côncava de um lado e convexa de outra, possibilitando encaixe entre pranchetas quando estiverem lado a lado. Borda frontal medindo no mínimo 40mm de altura e borda traseira medindo no mínimo 30mm de altura. Com porta lápis e porta copos, ficando a área livre da mesa com espaço suficiente para as atividades do aluno. Cadeira com assento e espaldar baixo em resina plástica, presos por parafusos sextavados. Assento medindo no mínimo 400mm x 460mm e medidas máximas 405mm x 465mm, altura assento/chão entre 450mm e 460mm, sem orifícios. Espaldar baixo medindo no mínimo 400mm x 325mm, sem orifícios e com puxador. Compartimento para livros produzidos em substância sintética (polipropileno), fechado nas partes traseira e laterais cobrindo parte da estrutura que interliga a base do assento aos pés com capacidade de 20 litros no mínimo. Porta mochila escamoteável confeccionado em polipropileno. Ponteiros arqueadas cobrindo totalmente de uma extremidade a outra, as soldas em toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, protegendo contra ferrugem, medindo aproximadamente 245mm x 55mm x 40mm e 235mm x 55mm x 40mm com tolerância de +/- 1mm, confeccionada em resina plástica UND 950 426,00 (polipropileno) e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo no mínimo 20mm x 48mm com espessura mínima de 1,5mm que fazem a interligação da base do assento com os pés. Base do assento e interligação ao espaldar em tubo oblongo medindo no mínimo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo de no mínimo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo no mínimo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Estrutura fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos, ligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó na cor branca. - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina	UND	830	426,00	353.580,00

	NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila); - Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno – ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.				
2	<b>CONJUNTO COLETIVO INFANTIL – COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL. ESPECIFICAÇÕES:</b> Formada por 06 mesas em formato trapezoidal; 06 cadeiras e uma mesa central, para uso coletivo, tampo de cada mesa confeccionado em resina plástica ABS medindo no mínimo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo oblongo medindo 30mm x 16mm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30mm x 16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em cada lado, de tubo de aço industrial em formato oblongular medindo 20mm x 48mm unido a estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Ponteiros arqueadas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 55mm x 52mm e 100mm x 55mm x 52mm com tolerância de +/- 1mm, fabricadas em polipropileno virgem, e presa à estrutura por meios de rebites. Cadeira com assento e espaldar baixo fabricados em polipropileno. Assento com no mínimo 340mm x 340mm, altura assento/chão entre 340mm e 350mm, presos por parafusos. Espaldar baixo no mínimo 340mm x 330mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por rebites. Ponteiros arqueadas envolvendo as extremidades, medindo aproximadamente 162mm x 55mm x 52mm e 100mm x 55mm x 52mm com tolerância de +/- 1mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mmx 30mm coberto pelo encosto. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Mesa central sextavada, injetado em polipropileno e fixado a estrutura através CJ 190 2.739,00 de 03 parafusos autoatarrachantes invisíveis, cada lado medindo aproximadamente 235mm com tolerância de +/- 1mm. Tampa injetada em resina plástica na cor bege, com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais, sendo 06 cavidades com porta copos. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando os pés. Estrutura fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos, ligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó na cor branca. - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila); - Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno – ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.	CJ	34	2739,00	93.126,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>				446.706,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº011/2019-CPL/PMVG, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registros de Preços nº 20190249 e a respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 446.706,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e seis reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1301 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0017 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 1.009 – Aquisição de Carteiras Escolares para Alunos da Rede Municipal de Ensino

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

Valor: R\$ 446.706,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e seis reais)

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Jornal Oficial do Estado, sem prejuízo da garantia prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entrega o(s) material(is) permanente de forma parcelada no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do(s) material(is) permanente será efetuado por servidor ou comissão especialmente designada, formada no mínimo 03(três) servidores da Secretaria Municipal de Educação, esta última no caso em que houver entrega de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/1993, para a modalidade convite.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, na qual constará a descrição, o quantitativo e endereço do local da entrega, montagem e instalação das carteiras escolares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega e concluído os serviços de instalação ou montagem, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade das carteiras escolares com as características especificadas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos as carteiras escolares que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado e ainda diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os materiais deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação, com todos os itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As carteiras devem ser entregues com o respectivo Certificado de Garantia do fabricante do produto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após verificação da qualidade e quantidade das carteiras escolares recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia, de assistência técnica gratuita e de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

As carteiras reprovadas no recebimento provisório serão devolvidas, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05(cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade Da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aceitação do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder, pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pelas Secretarias Municipais que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica com responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia das carteiras é do mínimo 12(doze) meses, iniciando a contagem da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DECORRENTES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA**

A CONTRATADA prestará atendimento com vistas à assistência técnica das carteiras escolares, observados os seguintes prazos:

- a) Prazo para atendimento ao chamado técnico: **24(vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação da Secretaria, considerando-se início do atendimento à hora da chegada do técnico ao local onde estiver o material permanente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Decorridos o prazo de **72(setenta e duas)**, acima citado, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia das Carteiras escolares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os prazos acima descritos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do Documento de Autenticação de Nota Fiscal (DANF), da Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal, Certidões Estaduais, Certidão Trabalhista-CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS, com datas de validades compatíveis a do pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento das carteiras escolares.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02%( dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10%( dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer as carteiras escolares de forma parcelada, no prazo de até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas condições, quantidade, qualidade e preços;
- b) substituir as carteiras escolares devolvidas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços no prazo de até (cinco) dias consecutivos, contado a partir da respectiva Notificação;
- c) prestar atendimento com vistas à assistência técnica gratuita as carteiras escolares, durante o prazo de garantia não inferior a 12(doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante, conforme previsto nas Cláusulas doze e treze deste Contrato;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das carteiras escolares;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contrato para os chamados de manutenções corretivas;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade das carteiras escolares fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues as carteiras escolares;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa mão-de-obra necessárias ao fornecimento das carteiras escolares, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das carteiras escolares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega das carteiras escolares, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição das carteiras escolares reprovadas.
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- f) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das carteiras escolares.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega das carteiras escolares sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de 0,02%( dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega das carteiras escolares, a juízo da Administração, até o limite de 10%( dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,02%( dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição das carteiras escolares reprovadas no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, a juízo da Administração, até o limite de 10%(dez por cento);
- c) Multa moratória diária de 1%( um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso no atendimento dos chamados para assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20%(vinte por cento);
- d) Multa moratória diária de 1%(um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso na conclusão dos serviços de manutenção corretiva decorrentes da assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20%(vinte por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicas as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita á CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – **As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores da multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito á CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação á CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretaria Municipal de Educação;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) Razões de interesse pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) A supressão por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II § 2º do art. 65 da referida lei;
- q) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120(centro e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório d indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- r) O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados á CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULAS VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial do Estado até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20(vinte) dias consecutivos desta data.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 17 de janeiro de 2020.

Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria: 0201004/2017  
Pela Contratante

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
C.N.P.J. sob o n.º 11.676.271/0001-88  
Haroldo Elísio Kwamme de Castro  
R.G. n.º 06.092.472-7,  
CPF. N.º 747.235.887-87  
Procurador  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n.º:

Nome:  
CPF n.º:

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº MDE/005/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2309001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101.044125.2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº MDE/005/2020**

**CONTRATO Nº MDE/005/2020 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0101.044125.2019 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 31.277.010/0001-00 **CONTRATADO:** DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.676.271/0001-88. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Carteiras Tipo Universitárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação/MDE. **VALOR TOTAL: R\$ 446.706,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil e setecentos e seis reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 1301 – **Função:** 12 – **SubFunção:** 361 – **Programa:** 0017 – **Projeto/Atividade:** 1.009 – **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/01/2020, até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA o Sr. Haroldo Elísio Kwamme de Castro como Contratada. Bernardo do Mearim, 17 de janeiro de 2020.

### TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/002/2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2309001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101.044125.2019**

**TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/002/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/MA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM-MA**, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 31.277.010/0001-00, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, Bernardo do Mearim – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. Railson Ferreira de Sousa**, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, e a empresa **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital nº 5000, Palmital, Saquarema-RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. Haroldo Elísio Kwamme de Castro, R.G. nº 06.092.472-7, C.P.F. nº 747.235.887-87, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº SEMED/002/2020**, decorrente do **Pregão nº SRP 011/2019-CPL-PMVG** formalizado nos autos do **Processo nº 0101.04125.2019/2019**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.66/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes á espécie.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Carteiras Tipo Universitárias junto A Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo do Mearim/MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	<b>CONJUNTO PROFESSOR</b> ESPECIFICAÇÕES: Tampo da mesa injetado em resina ABS, liso, medindo no mínimo 1200mm x 800mm, borda medindo no mínimo 30mm, sem emendas, altura tampo/chão entre 750mm e 760mm e espessura mínima de 5mm. Painel frontal confeccionado em compensado multilaminado 15mm, revestidos em fórmica na cor branca com acabamento em PVC, fixado a estrutura através de 4 parafusos. Base do tampo formado por tubo de aço curvado em todo perímetro inferior do tampo, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongos medindo no mínimo 75mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm. Base dos pés em tubos oblongos medindo no mínimo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Ponteiras arqueadas revestindo de uma extremidade a outra dos tubos que compõem os pés, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm e 95mm x 47mm x 52mm com	CJ	35	1399,00	48.965,00

	tolerância de +/- 1mm, fabricadas em polipropileno e presa à estrutura por meio de rebites. Cadeira com assento e espaldar baixo em polipropileno. Assento com no mínimo 400mm x 460mm, altura assento/chão entre 450mm e 460mm sem orifícios fixados por meio de parafusos. Espaldar baixo com no mínimo 400mm x 360mm, com puxador, fixados por meio de rebites. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo no mínimo 20mm x 48mm com espessura de no mínimo 1,5mm fazendo a ligação da base do assento com os pés. Base do assento e ligação ao espaldar em tubo oblongo 16mm x 30mm, coberto pelo encosto, uma barra horizontal para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo no mínimo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Ponteiros arqueadas revestindo de uma extremidade à outra, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, medindo aproximadamente 245mm x 55mm x 40mm e 235mm x 55mm x 40mm com tolerância de +/- 1mm, injetadas em polipropileno e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos, ligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó na cor branca. CJ 142 1.399,00 - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila); - Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilabutadieno estireno - ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 J/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.				
4	<b>QUADRO BRANCO DE 2 METROS.</b> Quadro branco medindo 200x120cm, confeccionado em compensado multilaminado de 15 mm, revestido em fórmica branca para pilot com moldura em alumínio e portapilot em toda extensão. - Certificado de Regularidade junto ao IBAMA CTF. - Certidão Negativa junto ao IBAMA.	UND	41	962,00	39.442,00
	<b>VALOR GLOBAL</b>				88.407,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº011/2019-CPL/PMVG, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registros de Preços nº 20190249 e a respectiva Nota de Empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de R\$ 88.407,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Unidade Orçamentária: 04.01 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0010 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.007 – Aquisição de Equipamento para Unidades Escolares

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

Valor: R\$ 88.407,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos e sete reais)

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Jornal Oficial do Estado, sem prejuízo da garantia prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

A CONTRATADA fica obrigada a entrega o(s) material(is) permanente de forma parcelada no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do(s) material(is) permanente será efetuado por servidor ou comissão especialmente designada, formada no mínimo 03(três) servidores da Secretaria Municipal de Educação, esta última no caso em que houver entrega de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993, para a modalidade convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, na qual constará a descrição, o quantitativo e endereço do local da entrega, montagem e instalação das carteiras escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega e concluído os serviços de instalação ou montagem, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade das carteiras escolares com as características especificadas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos as carteiras escolares que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado e ainda diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação, com todos os itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As carteiras devem ser entregues com o respectivo Certificado de Garantia do fabricante do produto.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade das carteiras escolares recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto á qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia, de assistência técnica gratuita e de pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO**

As carteiras reprovadas no recebimento provisório serão devolvidas, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05(cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade Da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder, pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pelas Secretarias Municipais que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica com responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia das carteiras é do mínimo 12(doze) meses, iniciando a contagem da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DECORRENTES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA**

A CONTRATADA prestará atendimento com vistas à assistência técnica das carteiras escolares, observados os seguintes prazos:

- b) Prazo para atendimento ao chamado técnico: **24(vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação da Secretaria, considerando-se início do atendimento à hora da chegada do técnico ao local onde estiver o material permanente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorridos o prazo de **72(setenta e duas)**, acima citado, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto á garantia das Carteiras escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos acima descritos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do Documento de Autenticação de Nota Fiscal (DANF), da Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal, Certidões Estaduais, Certidão Trabalhista-CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS, com datas de validades compatíveis a do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento das carteiras escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02%( dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10%( dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum será efetuado á CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou á atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer as carteiras escolares de forma parcelada, no prazo de até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas condições, quantidade, qualidade e preços;
- b) substituir as carteiras escolares devolvidas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços no prazo de até (cinco) dias consecutivos, contado a partir da respectiva Notificação;
- c) prestar atendimento com vistas á assistência técnica gratuita as carteiras escolares, durante o prazo de garantia não inferior a 12(doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante, conforme previsto nas Cláusulas doze e treze deste Contrato;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das carteiras escolares;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefones, fac-similes, nomes dos responsáveis, para fins de contrato para os chamados de manutenções corretivas;
- g) comunicar imediatamente á CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade das carteiras escolares fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados á Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues as carteiras escolares;



- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa mão-de-obra necessárias ao fornecimento das carteiras escolares, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das carteiras escolares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- i) Emitir cada Autorização de Fornecimento;
- j) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- k) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entre das carteiras escolares, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- l) Notificar a CONTRATADA para a substituição das carteiras escolares reprovadas.
- m) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- n) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das carteiras escolares.
- o) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- p) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega das carteiras escolares sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- e) Multa moratória diária de 0,02%( dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega das carteiras escolares, a juízo da Administração, até o limite de 10%( dez por cento);
- f) Multa moratória diária de 0,02%( dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição das carteiras escolares reprovadas no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, a juízo da Administração, até o limite de 10%(dez por cento);
- g) Multa moratória diária de 1%( um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso no atendimento dos chamados para assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20%(vinte por cento);
- h) Multa moratória diária de 1%(um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso na conclusão dos serviços de manutenção corretiva decorrentes da assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20%(vinte por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicas as seguintes sanções:

- e) Advertência
- f) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá a Secretaria Municipal de Educação propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores da multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- s) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- t) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- u) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- v) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- w) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- x) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- y) O desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretaria Municipal de Educação;
- z) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- aa) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- bb) A dissolução da CONTRATADA;
- cc) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- dd) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- ee) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- ff) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- gg) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- hh) A supressão por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II § 2º do art. 65 da referida lei;
- ii) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- jj) O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- d) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- e) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- f) Judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados á CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULAS VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial do Estado até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20(vinte) dias consecutivos desta data.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 17 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria: 0201004/2017  
Pela Contratante

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

C.N.P.J. sob o n.º 11.676.271/0001-88  
Haroldo Elísio Kwamme de Castro  
R.G. n.º 06.092.472-7,  
CPF. N.º 747.235.887-87  
Procurador  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n.º:

Nome:  
CPF n.º:

## EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2309001/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101.044125.2019  
 TERMO DE CONTRATO Nº SEMED/002/2020

**CONTRATO Nº SEMED/002/2020 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0101.044125.2019 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 31.277.010/0001-00 **CONTRATADO:** DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.676.271/0001-88. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Carteiras Tipo Universitárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação/MDE. **VALOR TOTAL: R\$ 88.407,00** (oitenta e oito mil e quatrocentos e sete reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 0401 – **Função:** 12 – **SubFunção:** 361 – **Programa:** 0010 – **Projeto/Atividade:** 1.007 – **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/01/2020, até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA o Sr. Haroldo Elísio Kwamme de Castro como Contratada. Bernardo do Mearim, 17 de janeiro de 2020.

## TERMO DE CONTRATO Nº MDE/004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2309002/2019  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101.044125.2019  
 TERMO DE CONTRATO Nº MDE/004/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVEZ DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS TIPO UNIVERSITÁRIAS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/MA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM-MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 31.277.010/0001-00, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, Bernardo do Mearim – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Railson Ferreira de Sousa, nomeado pela Portaria nº 0201004/2017, de 02/01/2017, e a empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.676.271/0001-88, com sede na Estrada do Palmital nº 5000, Palmital, Saquarema-RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador Sr. Haroldo Elísio Kwamme de Castro, R.G. nº 06.092.472-7, C.P.F. nº 747.235.887-87, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº MDE/004/2020, decorrente do Pregão nº SRP 011/2019-CPL-PMVG formalizado nos autos do Processo nº 0101.04125.2019/2019, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.66/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Fornecimento de Carteiras Tipo Universitárias junto A Secretaria Municipal de Educação do Município de Bernardo do Mearim/MA.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p><b>CONJUNTO REFEITÓRIO EM RESINA TERMOPLÁSTICA BIPARTIDO MEDINDO 2400MM, COM 12 CADEIRAS – TAMANHO INFANTIL – ESPECIFICAÇÕES:</b> Mesa com tampo bipartido, liso, confeccionado em resina ABS, medindo 2400mmx800mmx590mm, dotado de nervuras com espessura mínima de 5mm, bordas medindo 30mm sem emendas, fixado a estrutura por meio de parafusos não visíveis, base do tampo da mesa formada por 01 tubo quadrado medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, cobrindo todo o perímetro da mesa resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tubo, 02 barras de sustentação em tubo 50mm x30mm e uma barra confeccionada em tubo quadrado 25mm x 25mm e toda a extensão da mesa. 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,2mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo no tampo da mesa. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco. Uma barra de sustentação em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm fixadas entre as colunas. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 53mm com tolerância de +/- 2,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de parafuso. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 340mm x 340mm, altura assento/chão 349mm aproximadamente, fixado por parafusos. Encosto com medidas mínimas 340mm x 330mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira, fixado por meio de parafusos. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, medindo 162mm x 53mm e 100mm x 53mm com tolerância de +/- 2,00mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de parafusos. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm coberto pelo encosto. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm Cor da Estrutura: Branca. - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a tinta aplicada espessura e camada de tinta NBR 10443/08, com no mínimo 700 microns; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a resistência a névoa salina NBR 8094/83, emitido por laboratório, no mínimo 1.500 horas; - Laudo em nome do fabricante, emitido por laboratório quanto a atmosfera úmida saturada, com no mínimo 1.500 horas, conforme NBR 8095/83, emitido por laboratório. - Relatório de ensaio da determinação do teor de chumbo na pintura epóxi-pó das estruturas metálicas dos móveis, conforme Lei Federal nº 11.762/08 que fixa o limite máximo de chumbo permitido na fabricação de tintas imobiliárias</p>	UND	5	3.177,00	15.885,00

	e de uso infantil e escolar, vernizes e materiais similares. - Laudo emitido por laboratório técnico para confirmação da veracidade da resina ABS (butadieno-estirenoacrilonitrila); - Laudo elaborado por laboratório acreditado pelo Inmetro de ensaio atestando a resistência ao impacto izod do acrilonitrilbutadieno estireno – ABS, com resistência mínima ao impacto de 150 j/m. - Laudo emitido por laboratório quanto a resistência a flexibilidade do assento e encosto em resina plástica. - Parecer Técnico elaborado por empresa ou profissional especializado em ergonomia/ABERGO, comprovando que os produtos atendem à ergonomia.				
	<b>VALOR GLOBAL</b>				15.885,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº011/2019-CPL/PMVG, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Ata de Registros de Preços nº 20190249 e a respectiva Nota de Empenho.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1301 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa: 0017 – Educação Básica Pública

Projeto/Atividade: 1.012 – Aquisição de Equipamento para Escolas da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

Valor: **15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).**

## CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Jornal Oficial do Estado, sem prejuízo da garantia prevista neste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entrega o(s) material(is) permanente de forma parcelada no prazo máximo de 30(trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento de Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do(s) material(is) permanente será efetuado por servidor ou comissão especialmente designada, formada no mínimo 03(três) servidores da Secretaria Municipal de Educação, esta última no caso em que houver entrega de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993, para a modalidade convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, na qual constará a descrição, o quantitativo e endereço do local da entrega, montagem e instalação das carteiras escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega e concluído os serviços de instalação ou montagem, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade das carteiras escolares com as características especificadas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos as carteiras escolares que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado e ainda diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Os materiais deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação, com todos os itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As carteiras devem ser entregues com o respectivo Certificado de Garantia do fabricante do produto.

PARÁGRAFO SEXTO – Após verificação da qualidade e quantidade das carteiras escolares recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia, de assistência técnica gratuita e de pagamento.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

As carteiras reprovadas no recebimento provisório serão devolvidas, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05(cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade Da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exige a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação do CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de responder, pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

## CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pelas Secretarias Municipais que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica com responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO**

O prazo de garantia das carteiras é do mínimo 12(doze) meses, iniciando a contagem da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DECORRENTES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA**

A CONTRATADA prestará atendimento com vistas à assistência técnica das carteiras escolares, observados os seguintes prazos:

- c) Prazo para atendimento ao chamado técnico: **24(vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação da Secretaria, considerando-se início do atendimento à hora da chegada do técnico ao local onde estiver o material permanente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorridos o prazo de **72(setenta e duas)**, acima citado, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia das Carteiras escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos acima descritos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada do Documento de Autenticação de Nota Fiscal (DANF), da Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal, Certidões Estaduais, Certidão Trabalhista-CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS, com datas de validade compatíveis a do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento das carteiras escolares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02%( dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10%( dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer as carteiras escolares de forma parcelada, no prazo de até 10(dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas condições, quantidade, qualidade e preços;
- b) substituir as carteiras escolares devolvidas pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços no prazo de até (cinco) dias consecutivos, contado a partir da respectiva Notificação;
- c) prestar atendimento com vistas à assistência técnica gratuita as carteiras escolares, durante o prazo de garantia não inferior a 12(doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante, conforme previsto nas Cláusulas doze e treze deste Contrato;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega das carteiras escolares;
- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contrato para os chamados de manutenções corretivas;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade das carteiras escolares fornecidas, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues as carteiras escolares;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa mão-de-obra necessárias ao fornecimento das carteiras escolares, como única e exclusiva empregadora;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das carteiras escolares, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- q) Emitir cada Autorização de Fornecimento;
- r) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- s) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega das carteiras escolares, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- t) Notificar a CONTRATADA para a substituição das carteiras escolares reprovadas.

- u) Efetuar os pagamentos á CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.
- v) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento das carteiras escolares.
- w) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- x) Proceder ás advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DEZESETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA ás sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega das carteiras escolares sujeitará á CONTRATADA ás seguintes multas de mora:

- i) Multa moratória diária de 0,02%( dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega das carteiras escolares, a juízo da Administração, até o limite de 10%( dez por cento);
- j) Multa moratória diária de 0,02%( dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição das carteiras escolares reprovadas no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, a juízo da Administração, até o limite de 10%(dez por cento);
- k) Multa moratória diária de 1%( um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso no atendimento dos chamados para assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20%(vinte por cento);
- l) Multa moratória diária de 1%(um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso na conclusão dos serviços de manutenção corretiva decorrentes da assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20%(vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicas as seguintes sanções:

- i) Advertência
- j) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- k) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- l) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá a Secretaria Municipal de Educação propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita á CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores da multa poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito á CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- kk) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- ll) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- mm) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- nn) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- oo) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação á CONTRATANTE;
- pp) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- qq) O desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Secretaria Municipal de Educação;
- rr) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- ss) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- tt) A dissolução da CONTRATADA;
- uu) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- vv) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- ww) A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- xx) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- yy) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- zz) A supressão por parte do CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II § 2º do art. 65 da referida lei;

aaa) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

bbb) O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- g) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas “a” a “o” desta cláusula;
- h) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- i) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “n” a “r” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados á CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULAS VINTE – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial do Estado até o 5º(quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20(vinte) dias consecutivos desta data.

#### CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

Município de Bernardo do Mearim(MA), 17 de janeiro de 2020.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria: 0201004/2017  
Pela Contratante

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA  
C.N.P.J. sob o n.º 11.676.271/0001-88  
Haroldo Elísio Kwamme de Castro  
R.G. n.º 06.092.472-7,  
CPF. N.º 747.235.887-87  
Procurador  
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF n.º:

Nome:  
CPF n.º:

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº MDE/004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2309002/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0101.044125.2019  
TERMO DE CONTRATO Nº MDE/004/2020

**CONTRATO Nº MDE/004/2020 ORIGEM:** Processo administrativo nº 0101.044125.2019 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 31.277.010/0001-00 **CONTRATADO:** DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 11.676.271/0001-88. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Fornecimento de Carteiras Tipo Universitárias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de educação/MDE. **VALOR TOTAL: R\$ 15.885,00 (quinze mil oitocentos e oitenta e cinco reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 1301 – **Função:** 12 – **SubFunção:** 365 – **Programa:** 0017 – **Projeto/Atividade:** 1.012 – **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/01/2020, até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de janeiro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pela empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA o Sr. Haroldo Elísio Kwamme de Castro como Contratada. Bernardo do Mearim, 17 de janeiro de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº SEMED/027/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação nº 006/2019, convocamos a Empresa: C. M. DE SOUSA EIRELI, CNPJ 31.291.449/0001-80, situada na Vila Mariano, 57 Centro na cidade de Bernardo do Mearim-MA, representada neste ato pelo Sr. CASSIANO MORAES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 028006132004-4-1SSP/MA e do CPF Nº 026.834.973-85 para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim – MA, 17 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Railson Ferreira de Sousa*  
*Secretário Municipal de Educação*  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_

C.I. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº SEMED/028/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação nº 006/2019, convocamos a Empresa: C. M. DE SOUSA EIRELI, CNPJ 31.291.449/0001-80, situada na Vila Mariano, 57 Centro na cidade de Bernardo do Mearim-MA, representada neste ato pelo Sr. CASSIANO MORAES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 028006132004-4-1SSP/MA e do CPF Nº 026.834.973-85 para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim – MA, 17 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Railson Ferreira de Sousa*  
*Secretário Municipal de Educação*  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_

C.I. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

---



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº SEMED/029/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação nº 006/2019, convocamos a Empresa: C. M. DE SOUSA EIRELI, CNPJ 31.291.449/0001-80, situada na Vila Mariano, 57 Centro na cidade de Bernardo do Mearim-MA, representada neste ato pelo Sr. CASSIANO MORAES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 028006132004-4-1SSP/MA e do CPF Nº 026.834.973-85 para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim – MA, 17 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Railson Ferreira de Sousa*  
*Secretário Municipal de Educação*  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_

C.I. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0102001/2019**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**

**ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº SEMED/030/2019**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação nº 006/2019, convocamos a Empresa: C. M. DE SOUSA EIRELI, CNPJ 31.291.449/0001-80, situada na Vila Mariano, 57 Centro na cidade de Bernardo do Mearim-MA, representada neste ato pelo Sr. CASSIANO MORAES DE SOUSA, portador da cédula de identidade nº 028006132004-4-1SSP/MA e do CPF Nº 026.834.973-85 para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim – MA, 17 de janeiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
*Railson Ferreira de Sousa*  
*Secretário Municipal de Educação*  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017

Recebi em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_

C.I. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

---